



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 151, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

Revogada pela [Portaria SG/MPF nº 461, de 15 de maio de 2017](#)

Institui o Comitê Nacional de Gestão Socioambiental no âmbito do Ministério Público Federal

~~O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida no art. 23, inciso XIV, da [Portaria PGR/MPF nº 591, de 20/11/2008](#), e considerando a aprovação do Projeto de Gestão Socioambiental do Ministério Público Federal, ocorrida na 2ª Reunião Ordinária pelo Subcomitê Consultivo de Projetos, resolve:~~

~~Art. 1º Instituir o Comitê Nacional de Gestão Socioambiental – CNGS no âmbito do Ministério Público Federal – MPF, vinculado à Secretaria de Administração, para elaboração e implementação do Programa de Gestão Socioambiental – PGSA do MPF.~~

~~Art. 2º O CNGS será integrado por: I – um Coordenador Nacional, indicado pela Secretaria de Administração e designado por ato do Secretário-Geral do MPF;~~

~~II – Representantes de cada Secretaria Nacional do MPF, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, designados por ato do Secretário-Geral do MPF; e~~

~~III – Gestores Locais de cada Unidade Gestora do MPF, de preferência com atuação na área de gestão socioambiental, designados por ato dos respectivos Procuradores-Chefes.~~

~~Art. 3º O PGSA do MPF, a ser desenvolvido pelo CNGS, tem como finalidade:~~

~~I – criar e implementar um modelo de gestão socioambiental por meio de um conjunto sistematizado de normas, diretrizes e regulamentações, que estabelecerá padrões para as iniciativas socioambientais a serem implementadas pelas unidades, com base nas seguintes diretrizes:~~

~~a) consumo sustentável;~~

~~b) gestão de resíduos;~~

- ~~e) licitação sustentável;~~
- ~~d) edificação sustentável;~~
- ~~e) educação ambiental; e~~
- ~~f) qualidade de vida no ambiente de trabalho.~~

~~II - estabelecer um sistema interno de certificação socioambiental com a definição de critérios para avaliação das iniciativas de gestão socioambiental com base nos requisitos do Programa.~~

~~Art. 4º Compete ao Coordenador Nacional:~~

~~I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades, reuniões e eventos previstos no plano do Programa;~~

~~II - supervisionar, com a participação dos Gestores Locais, o andamento das atividades nas unidades do MPF;~~

~~III - manter a Secretaria de Administração e a Secretaria de Comunicação Social informadas sobre o andamento dos trabalhos realizados, para fins de divulgação das ações implementadas nas unidades do MPF;~~

~~IV - comunicar à Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica, que prestará apoio às atividades do Comitê, os resultados e indicadores alcançados com o PGSA do MPF;~~

~~V - convidar representantes de outras áreas para subsidiar os trabalhos do CNGS, inclusive da Auditoria Interna do Ministério Público da União; e~~

~~VI - atuar como multiplicador das ações de desenvolvimento do PGSA do MPF.~~

~~Art. 5º Compete aos Representantes:~~

~~I - contribuir com a elaboração do PGSA nos assuntos relacionados à sua área de atuação;~~

~~II - compartilhar informações, sugestões e orientações na elaboração do PGSA, utilizando-se de ferramentas midiáticas;~~

~~III - interagir com o Coordenador Nacional e com os Gestores Locais; e~~

~~IV - participar de encontros e/ou eventos de capacitação na área socioambiental promovidos pelo MPF.~~

~~Art. 6º Compete aos Gestores Locais:~~

~~I - acompanhar e fiscalizar as ações locais pertinentes;~~

~~II – interagir com o Coordenador Nacional e com os Gestores Locais de outras unidades;~~

~~III – participar de encontros e/ou eventos de capacitação na área socioambiental promovidos pelo MPF;~~

~~IV – apresentar o diagnóstico socioambiental da respectiva unidade;~~

~~V – compartilhar informações, sugestões e orientações na elaboração do PGSA, utilizando-se de ferramentas midiáticas;~~

~~VI – elaborar o planejamento de implantação do PGSA com base no diagnóstico socioambiental da unidade;~~

~~VII – executar as atividades definidas no planejamento;~~

~~VIII – acompanhar o andamento das atividades propostas e fazer os ajustes necessários para o alcance das metas estabelecidas; e~~

~~IX – atuar como multiplicador das ações de desenvolvimento do PGSA do MPF.~~

~~Art. 7º O Coordenador Nacional, os Representantes e os Gestores Locais serão designados, na forma do art. 2º, no prazo de até trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.~~

~~Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral do MPF.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação~~

LAURO PINTO CARDOSO NETO

**Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, p. 17, 1. quinzena fev. 2013.](#)**